

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA - DPsi/CECH**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518361 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 30/2020/DPsi/CECH

São Carlos, 20 de maio de 2020.

Para:

Centro de Educação e Ciências Humanas

CC:

Assunto: Manifestação CoDPsi - Sobre processo eleitoral para a gestão da administração superior 2020 - 2024

Prezada Diretora do Centro de Educação e Ciência Humanas,

O Colegiado do Departamento de Psicologia (CoDPsi), em reunião extraordinária realizada no dia 19 de março, as 14h, debateu amplamente o atual contexto político e suas implicações no processo eleitoral que se aproxima e que culminará na escolha de uma nova gestão para a Reitoria da UFSCar para o período de novembro de 2020 a novembro de 2024.

Este ofício tem como finalidade apresentar as deliberações e encaminhamentos propostos pelos Conselheiros do CoDPsi, tanto no que se refere à compreensão sobre as dimensões políticas envolvidos no processo eleitoral dos(as) Dirigentes da Universidade, como de sua operacionalização para assegurar os princípios democráticos:

1. Foi consensual que a Medida Provisória (MP) Nº 914, de 24 de dezembro de 2019, fere, de forma contundente, os princípios democráticos e a autonomia das Universidades Federais. Tal documento foi publicado sem qualquer discussão com a comunidade acadêmica, o que evidencia uma posição autoritária e não dialógica. Além disso, a MP supracitada permite que o Presidente da República faça uma indicação da lista tríplex que não seja a partir dos candidatos mais votados pela comunidade acadêmica nas consultas realizadas. Também causou estranhamento o fato de o documento apontar que o Presidente pode nomear reitores(as) *pro tempore* em “razão de irregularidades verificadas no processo de consulta” (conforme texto da MP), o que pode se desdobrar em manobras políticas para nomeações autoritárias e não alinhadas com as expectativas da comunidade acadêmica. Pelo exposto, o CoDPsi entende como adequado o encaminhamento dado no Conselho Universitário (CONSUNI) da UFSCar sobre a necessidade de dar início ao processo eleitoral para Reitor(a) apenas após a revogação da MP 914.
2. Defende-se, também, que a votação seja paritária, ou seja, tenha o mesmo peso para Servidores Docentes, Técnicos-Administrativos Ativos e Discentes regularmente matriculados da UFSCar.
3. Em relação à formação da lista tríplex para o cargo de reitor(a), entende-se que o CONSUNI deve, enfaticamente, defender que o nome mais votado na consulta seja efetivamente nomeado para o cargo, em respeito à decisão da comunidade acadêmica. Tal posicionamento revela o zelo pelos princípios democráticos inerentes ao modelo de Universidade pública historicamente construída no país.
4. Como vem ocorrendo nas últimas eleições, o CoDPsi defende que a coordenação da consulta eleitoral deve permanecer sob a responsabilidade das entidades (ADUFSCar, SINTUFSCar, APG e DCE).

5. Diferentemente do que preconizado na MP 914, de que o(a) reitor(a) eleito(a) defina posteriormente sua equipe, os Conselheiros do DPsi entendem que as candidaturas, realizadas diretamente no colégio eleitoral, devem ser apresentadas com o nome de toda equipe (reitor(a), vice-reitor(a) e pró-reitores(as)) - Chapa. Além disso, cada chapa deverá apresentar um programa de gestão, o que deve incluir um detalhamento das ações e melhorias almejadas em todas as esferas da universidade durante o mandato.
6. Em relação aos debates das chapas, o CoDPsi entende que, dado o período de isolamento social em função da pandemia, a Comissão Eleitoral deve seguir, rigorosamente, as indicações do Comitê de Controle do Novo Coronavírus da UFSCar. Desse modo, se possível, os debates devem ocorrer de forma presencial e, mesmo assim, assegurada a transmissão por diferentes tecnologias. Caso contrário, o CoDPsi defende que os debates sejam realizados em ambientes virtuais, assegurando ampla participação da comunidade acadêmica e a segurança de todos(as).
7. Por fim, dado o atual cenário atual e a prerrogativa de que a participação dos diferentes segmentos é essencial para o exercício da democracia no contexto acadêmico, o CoDPsi deliberou que a votação seja realizada virtualmente.

Esperamos que as deliberações do CoDPsi possam qualificar os debates e que o processo eleitoral da UFSCar possa transcorrer de forma democrática, transparente e ética.

Cordialmente:

Alex Sandro Gomes Pessoa

Chefe do Departamento de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Gomes Pessoa, Chefe de Departamento**, em 20/05/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0179936** e o código CRC **FC647E09**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009879/2020-45

SEI nº 0179936

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019